

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATADA: GOLO E MOURA PLAZA LTDA - ME** com sede em Florianópolis, na Rodovia João Gualberto Soares nº 5144, bairro São João do Rio Vermelho, CEP 88.060-000, no Estado Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.130.979/0001-07, neste ato representada pela sua diretora MICHELE GOLO, brasileira, marital, empresária, Carteira de Identidade nº 30604334-18, C.P.F. nº 035.454.049-19, residente e domiciliado na Rua Valdevino Marques da Natividade, nº 197, Bairro Ingleses, CEP 88.058-483, Cidade Florianópolis, no Estado de Santa Catarina;

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS**, com sede em Florianópolis, na Rua Cândido Ramos, nº 250, bairro Capoeiras, CEP 88090-800 no Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 75.846.873/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTÔNIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Canelinha, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade nº 2.725.328-7, C.P.F. nº 733.213.629-53, residente e domiciliado na Rua Lício de Souza, nº 185, Centro, CEP 88.230-000, Cidade de Canelinha, no Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Portaria 24 horas e Limpeza 40 horas semanais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Primeira.** A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Prover a **CONTRATADA** de todos os documentos que se fizerem necessários para o cumprimento deste instrumento;
- b) Orientar seus empregados a permitirem o livre acesso a todos os setores da empresa, bem como instruir a **CONTRATADA** dos locais e horários especiais para o cumprimento das tarefas.

**Cláusula Segunda.** Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à **CONTRATANTE** realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.

**Cláusula Terceira.** Com relação à **CONTRATADA**, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

**Cláusula Terceira.** Com relação à **CONTRATADA**, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.

**DOS SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES**

**Cláusula Quarta.** Os serviços de portaria, ora contratados, serão prestados pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, na sede desta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados, mediante empregados da segunda, à qual caberá respeitar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Econômica a que se vincula.

**Cláusula Quinta.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar treinamento prévio das atividades a serem exercidas por aqueles citados na cláusula anterior, bem como orientá-los quanto às suas funções.

**Parágrafo único.** Quaisquer dúvidas serão dirimidas por meio de reunião extraordinária a ser marcada previamente entre as partes.

**Cláusula Sexta.** Os serviços administrativos e aqueles ligados à assessoria, como jurídico, contabilidade, fiscal, entre outros, correrão por conta e risco das empresas ora contratantes, ficando assegurada a autonomia das mesmas.

**Cláusula Sétima.** Para a realização dos serviços objeto do presente contrato serão destinados 05 (cinco) empregados da **CONTRATADA**, cujos nomes serão repassados por escrito à **CONTRATANTE**.

**DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS**

**Cláusula Oitava.** Todos aqueles colocados à disposição da **CONTRATANTE** deverão ser habilitados e capacitados para as funções.

**Cláusula Nona.** À **CONTRATADA** caberá realizar todos os pagamentos devidos aos seus empregados, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas relativas ao serviço prestado, principalmente as tributárias, previdenciárias e trabalhistas. Exclui-se, portanto, toda a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Décima.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** da seguinte forma:

a) A **CONTRATANTE** pagará diretamente ao representante da **CONTRATADA** em cheque nominal, boleto ou por transferência bancária o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) no primeiro dia útil do mês subsequente. Esta, por sua



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

vez, realizará o pagamento dos mesmos no quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

b) Toda e qualquer importância que deixar de ser paga, sem motivo, na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, ambos aplicáveis somente sobre o valor da parcela do preço vencido, calculado *pro rata die*.

c) O preço será reajustado quando houver reajustes salariais da classe; ocorrendo alguma modificação nos encargos sociais; ocorrendo alguma modificação na necessidade da **CONTRATANTE** concernente ao número de funcionários prestando serviços.

§ 1º A **CONTRATANTE** fica autorizada a reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes aos tributos e contribuições devidas.

§ 2º A **CONTRATADA**, sob pena da retenção integral do valor devido e rescisão contratual, se obriga a apresentar à **CONTRATANTE**, até cinco dias antes do vencimento do prazo de pagamento, comprovação da folha pagamento e do recolhimento dos tributos devidos, inclusive das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do mês anterior.

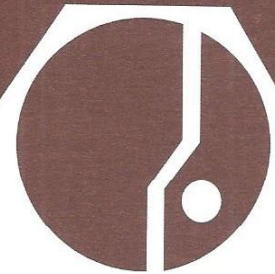
### EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima Primeira.** Havendo interesse de qualquer das partes em rescindir o presente contrato, antes do vencimento do prazo contratual, deverá manifestar por escrito sua intenção com a antecedência de 30 (trinta) dias, após o qual serão realizadas todas as apurações de remuneração recíprocas.

**CONTRATADA** se compromete a notificar à **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias anteriores, ao vencimento do contrato, sua intenção de rescindi-lo. Neste ato, ficará convencionado se as partes têm ou não interesse em manter os serviços. Havendo interesse, será prorrogado este contrato, mediante Termo Aditivo. Não havendo, restará rescindido após realizadas todas as apurações de remuneração e de obrigação recíproca.

### PRAZO

**Cláusula Decima Segunda.** O presente contrato terá o prazo de 12 meses, a partir da data da sua assinatura e não havendo intenção manifesta de rescindi-lo, prorrogar-se-á, automaticamente, independente de novo instrumento, sempre por igual período.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

**Cláusula Décima Terceira.** Não serão incluídos para efeito da contagem do prazo mencionado neste instrumento, o tempo que a **CONTRATADA**, por exclusiva culpa, deixar de fornecer sua mão de obra à **CONTRATANTE**.

**Cláusula Decima Quarta.** A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, terá a faculdade de requerer o aumento ou a diminuição do número de empregados da **CONTRATADA**.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Quinta.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula Décima Sexta.** As partes desde já acordam que responderá por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Sétima.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 01 de abril de 2015.

GOLO E MOURA PLAZA LTDA ME

ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Canelinha  
PRESIDENTE DA GRANFPOLIS

**TESTEMUNHAS**

TESTEMUNHA 1)

Nilda Augusto F. Farias CPF 069269019-04

TESTEMUNHA 2)

Gilberto Brasil  
CPF 92.355.409-63